



Número: **0600487-33.2020.6.11.0024**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PODEMOS (REPRESENTANTE)	VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO (ADVOGADO) MARIA LUIZA BORGES SANTOS (ADVOGADO)
REPUBLICANOS ALTA FLORESTA -MT- MUNICIPAL (REPRESENTANTE)	VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO (ADVOGADO) MARIA LUIZA BORGES SANTOS (ADVOGADO)
PSL - 17 PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ALTA FLORESTA MT (REPRESENTANTE)	VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO (ADVOGADO) MARIA LUIZA BORGES SANTOS (ADVOGADO)
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MDB - ALTA FLORESTA MT - MUNICIPAL (REPRESENTADO)	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (REPRESENTADO)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (REPRESENTADO)	
DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA PREFEITO (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2020 MARINEIA DA SILVA MUNHOZ DE SOUZA VICE-PREFEITO (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24286 887	27/10/2020 17:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600487-33.2020.6.11.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT**  
**REPRESENTANTE: PODEMOS, REPUBLICANOS ALTA FLORESTA -MT- MUNICIPAL, PSL - 17 PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ALTA FLORESTA MT**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO - MT13399/O, MARIA LUIZA BORGES SANTOS - MT23940/O**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO - MT13399/O, MARIA LUIZA BORGES SANTOS - MT23940/O**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO - MT13399/O, MARIA LUIZA BORGES SANTOS - MT23940/O**

**REPRESENTADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MDB - ALTA FLORESTA MT - MUNICIPAL, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS, ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA PREFEITO, ELEICAO 2020 MARINEIA DA SILVA MUNHOZ DE SOUZA VICE-PREFEITO**

**DECISÃO**

Vistos.

Cuida-se de **representação eleitoral cumulada com pedido liminar** aviada pela **Coligação UM NOVO TEMPO**, composta pelos partidos PODEMOS CNPJ 29.967.561/0001-46, REPUBLICANOS CNPJ 38.177.414/0001/63, e PSL CNPJ 37.222.769/0001-64 **em face da Coligação ALTA FLORESTA RUMO AO FUTURO**, integrada pelos partidos MDB-15, PTB-14, PSB-40, Democratas-25, tendo com o candidato a Prefeito ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA – 15, e Vice-Prefeita MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ.

Tece a representante que o candidato a Prefeito Robson Silva ostenta propaganda irregular em descumprimento à legislação em vigor. Que o mesmo faz propaganda em sua página no facebook onde aparece com imagem constando ao fundo nome da Universidade de Mato Grosso - UNEMAT, além de que pretende divulgar live do evento "RODA DE CONVERSA" em página do youtube pertencente à UNEMAT.

Para tanto, requerem em caráter liminar i) a cessação imediata da propaganda irregular, determinando a proibição da utilização pelos representados de logomarca e canal de órgão públicos como se fosse seu, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada tanto na coligação, como aos candidatos a prefeito e vice prefeito pelo eventual descumprimento; ii) a NOTIFICAÇÃO do Representado, no endereço acima fornecido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão; iii) que seja oficiada a Promotoria Eleitoral para que analise sobre eventual abuso de poder econômico/político, eis que evidenciados os reflexos eleitorais da propaganda irregular em questão.

No mérito, requer: i) o julgamento procedente dos pedidos aduzidos na exordial, com a condenação dos Representados em multa a ser valorada por esse juízo.

Os autos vieram conclusos.



Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à parte requerente, dado que é vedado ao candidato fazer qualquer tipo de propaganda que faça aparecer símbolos, frases ou imagens de órgãos públicos, nos exatos termos do art. 40 da Lei das Eleições.

**ISSO POSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a proibição de o candidato Robson Silva e sua vice, Marineia Munhoz, valerem-se de qualquer meio de propaganda, seja escrita, ou na internet por meio de página do facebook, youtube etc., que faça aparecer imagem, símbolo ou frases relacionadas a órgão público, em especial à UNEMAT, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 a ser aplicada aos representados.**

Seja os representados citados para apresentarem defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando desde já advertidos de se absterem de veicular qualquer propaganda com imagem de órgão público nas demais propagandas.

Com fulcro no poder de polícia a que está imbuído o Juiz Eleitoral, determino que seja intimada a UNEMAT, na pessoa de seu representante local, para que se abstenha de permitir que qualquer candidato que participe do evento "RODA DE CONVERSA" divulgue lives ou faça propaganda se valendo das páginas oficiais da instituição.

Publique-se.

Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Alta Floresta, 27 de outubro de 2020.

**ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI**  
Juiz Eleitoral

